



DESPACHO

Considerando que:

1. O Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, declarou o estado de emergência, com fundamento na verificação da situação de calamidade pública, em todo o território nacional, com a duração de 15 dias, iniciando-se às 00h00 do dia 9 de novembro de 2020 e cessando às 23h59 do dia 23 de novembro de 2020, sem prejuízo de eventuais renovações;
2. A aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, e regulamentado pelo Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro, veio aplicar, aos concelhos constantes do anexo II à Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, nos quais se encontra o concelho de Vila do Conde, a proibição de circulação na via pública, no período compreendido entre as 23:00 h e as 05:00 h, bem como aos sábados e aos domingos no período compreendido entre as 13:00 h e as 05:00 h, sem prejuízo das situações de exceção aí previstas;
3. Depois, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020 de 12 de novembro, que prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID -19, estabelece no seu artigo 29.º a suspensão de atividades em estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, nos concelhos referidos no anexo II, onde se mantem o concelho de Vila do Conde, aos sábados e domingos, fora do período compreendido entre as 08:00 h e as 13:00 h;
4. Que desta suspensão se excetuam:
 - os estabelecimentos de venda a retalho de produtos alimentares, bem como naturais ou dietéticos, de saúde e higiene, que disponham de uma área de venda ou prestação de serviços igual ou inferior a 200 metros quadrados com entrada autónoma e independente a partir da via pública;
 - os estabelecimentos de restauração e similares, independentemente da área de venda ou prestação de serviços, desde que exclusivamente para efeitos de entregas ao domicílio;
 - as farmácias;



- as atividades funerárias e conexas;
- os serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social, designadamente consultórios e clínicas, clínicas dentárias e centros de atendimento médico -veterinário com urgências;
- as áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis que integrem autoestradas, não sendo permitidas as atividades de cafetaria e restauração;
- os postos de abastecimento de combustíveis não abrangidos pela alínea anterior, exclusivamente para efeitos de venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos e desde que no âmbito das deslocações autorizadas ao abrigo do artigo 3.º do Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro;
- os estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a -cargo) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent -a-car);
- os estabelecimentos que prestem serviços de alojamento;
- os estabelecimentos situados no interior de aeroportos situados em território nacional continental, após o controlo de segurança dos passageiros.
- podem continuar a praticar o horário de abertura habitual os estabelecimentos cujo horário de abertura seja anterior às 08:00 h, designadamente as padarias.

Assim determino,

Os seguintes horários de funcionamento dos mercados municipais e estabelecimentos comerciais nos próximos dias, designadamente nos fins de semana de 14 e 15 e 21 e 22 de novembro:

Mercados Municipais de Vila do Conde e Caxinas

Lojas/Bancas destinadas à venda de produtos alimentares

Sábados entre as 8.00h e as 12.00h

Mercado Local de Produtores(Mercado de Vila do Conde)

Sábados entre as 8.00h e as 12.00h

Feira das Velharias (Mercado de Vila do Conde)

Domingo 15 de novembro entre as 8.00h e as 12.00h



Estabelecimentos de venda de produtos alimentares, bem como naturais ou dietéticos, de saúde e higiene, com área de venda ou prestação de serviços igual ou inferior a 200 metros quadrados com entrada autónoma e independente a partir da via pública.

Sábados e Domingos entre as 8.00h e as 19.00h (a deslocação para abastecimento a estes estabelecimentos deve ser feita apenas por uma única pessoa de cada agregado familiar)

Restantes estabelecimentos comerciais

Sábados e Domingos entre as 8.00h e as 13.00h

Os horários acima constituem limites máximos de funcionamento dos mercados municipais e estabelecimentos.

Paços do Concelho de Vila do Conde, 13 de novembro de 2020

A Presidente da Câmara,



Elisa Ferraz, Dr.^a